

gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA vai assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA



GIOVANA BEATRIZ GAIGUER
Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA PE nº 90008/2024-Cmdo CMA/4º CTA
Quantitativos por Órgão Participante

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
1	Notebook Tipo I	Unid	48	7	17	4		8	10	15	5	10		15		67	6	5			217
2	Notebook Tipo II	Unid	48	10	10			5	30	15	5	10	12	15	5	30	2	5			202
3	Computador Tipo I	Unid	85	15		4	25	15	10	16	10	7	65	15		300	10	20			597
4	Computador Tipo II	Unid	60	15	45	4		15	50	16	10	7		15		54	6	40			337
5	Computador Tipo III (workstation)	Unid	10	5	6		8	3	4	10	5	5		4		7					67
6	Monitor LED 24 polegadas	Unid	95	10	6		20	15	50	17	20	8	14	30	5	148	10				448
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid	65	25	6	4		20	20	25	20	5		20	30	54	4				298
8	Placa-mãe Tipo 1	Unid	65	25	6	5		20	20	30	20	5		20	30	54	4				304
9	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid	30	15	6		20	7	6	15	10	10		5	7	40	6				177
10	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid	90	25	10	7		10	30	15	20	10	15	20	15	80	8				355
11	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid	60	25	10			10	20	27	20	10		20	20	80	6				308
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid	90	15	10		5	10	20	15	20	10	15	20	15	40	6	10			301
13	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid	90	25	6	4		20	50	30	20	10		20	20		8				303
14	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid	150	30	93	10		25	50	40	20	12	15	20	16	90	30	20			621

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12º RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p	1º Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2º Bda Inf SI	16º Bda Inf SI	Total
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid	160	25	50			20	20	25	30	10		20	5	60	30	15			470
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid	85	20	10	15	40	15	30	22	20	15	60	20	5	60	10	60			487
17	SSD Externo 1TB	Unid	55	20	10	7	30	10	20	17	20	5		2	15	60	5				276
18	Teclado USB padrão ABNT2	Unid	260	25	90	9	10	20	70	45	30	10	50	30		145	25	50			869
19	Mouse USB	Unid	260	25	90	6	60	20	70	60	30	10	50	30		155	25	50			941
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid	100	10	7	6	20	20	30	100	20	20	80	20	2	20	12	30			497
21	Estabilizador 300VA	Unid	185	30	60	5		15	50	230	10	20		20	3		15	20			663
22	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m	60	40	10			15	20	20	20	10	21	20	5		4				245
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid	70	0	45			2		15	50	10		10	5	35	8				250
24	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid	101	0				2		15	20	21		10	2						171
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid	15	0	6			2	4	12	5	5		4		10	4				67
26	Telefone IP TIP	Unid	710	0		6	10	8		12	5	10		6							767
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid	30	0				2	4	8	2	10	2	8	3	20					89
28	Notebook Tipo I	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12º RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1º Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2º Bda Inf SI	16º Bda Inf SI	Total
29	Notebook Tipo II	Unid																	10	1	11
30	Computador Tipo I	Unid																	40	2	42
31	Computador Tipo II	Unid																	20	1	21
32	Computador Tipo III (workstation)	Unid																	2	1	3
33	Monitor LED 24 polegadas	Unid																	50	3	53
34	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid																	30	2	32
35	Placa-mãe Tipo 1	Unid																	30	2	32
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid																	30	2	32
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid																	30	4	34
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid																	10		10
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid																	30	2	32
40	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid																	20	1	21
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid																	80	2	82
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid																	60	4	64
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid																	50	1	51
44	SSD Externo 1TB	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12º RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p	1º Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2º Bda Inf SI	16º Bda Inf SI	Total
45	Teclado USB padrão ABNT2	Unid																	120	6	126
46	Mouse USB	Unid																	150	4	154
47	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid																	30	4	34
48	Estabilizador 300VA	Unid																	80	6	86
49	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m																	30	2	32
50	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid																	50	4	54
51	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid																	40	2	42
52	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid																	20	4	24
53	Telefone IP TIP	Unid																	80		80
54	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid																	10	1	11

1. Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016

- Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- Telefone: (92) 3659-1186/1183

2. 1º BIS (Amv) (1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006

- Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- salc1bisamv@hotmail.com

3. 4º BAVEx (4º Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007

- Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69074-160
- salc4bavex@gmail.com - Telefone: (92) 3301-5691

4. CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008

- Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-010
- salc@cecma.eb.mil.br - Telefone: (92) 3658-4695

5. 4º CGEO (4º Centro de Geoinformação) - UASG 160011

- Av. Marechal Bittencourt, 97, Santo Antonio, CEP 69029-160, Manaus-AM.
- salc4cgeo@hotmail.com; salc4cgeo@gmail.com - Telefone: (92) 3213-7035

6. CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012

- Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- setmat@cigs.eb.mil.br

7. 12ª RM (Comando da 12ª Região Militar) - UASG 160014

- Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- almoxarifado@12rm.eb.mil.br - Telefone: (92) 3659-4706

8. 2º Gpt E (Comando do 2º Grupamento de Engenharia) - UASG 160015

- Av. Coronel Teixeira, 6.800, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- salc2gpte@gmail.com - Telefone: (92) 3659-1061 Fax: (92) 3658-3319

9. CRO/12 (Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar) - UASG 160017

- Av. Coronel Teixeira, 2.061, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- cro12.secinfo@cro12.eb.mil.br - Telefone: (92) 98117-6634

10. 12º B Sup (12º Batalhão de Suprimento) - UASG 160018

- Av. Marechal Bitencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, CEP 69029-290
- secinfor@12bsup.eb.mil.br

11. HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020

- R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

12. Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021

- Av. Coronel Teixeira, 1.985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480
- secinfor@pqrmnt12.eb.mil.br - Telefone: (97) 3656-2223

13. 2º GAC (2.º Grupo de Artilharia de Campanha) - UASG 160469

- Praça Duque de Caxias, 284, Centro Itu – SP CEP: 13300-916
- licitações.2gacl@gmail.com - Telefone (11) 3273-2889

14. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

15. 2ª Bda Inf SI (Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160515

- Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/n, Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, AM, CEP 69.750-000

16. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

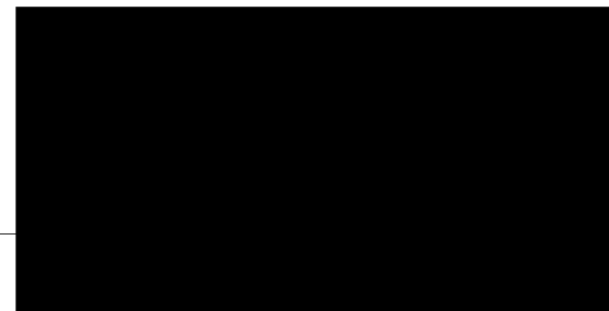
- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

17. 16ª Bda Inf SI (Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160537

- Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000

18. 1º B Log SI (1º Batalhão Logístico de Selva) - UASG 160537

- Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025
PE Nr 90008/2024 (SRP) - Cmdo CMA - 160016

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr **Tenente Coronel LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº **015-Cmdo CMA, de 22/01/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90008/2024 (SRP)**, publicada no 221 de 14/11/2024, processo administrativo nº 64192.001189/2024-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de informática, especificado no **item 1** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 45.538.349/0001-10)

Endereço: RUA EUGENIO LUCIANO DE MELO,371 – BAIRRO NOVO OLINDA -PE. CEP:53.030-160

Representante: BRENO MARQUES ASSUNÇÃO

Fone: (81)3083-4725/ 7904-2040

e-mail: bsmtec2000@gmail.com

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qnt Total	Preço Unit	Preço Total
18	Teclado USB padrão ABNT2	Marca/Fabricante maxprint Modelo/Versao Padrao	Unid	869	23,50	20.421,50
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Marca/Fabricante knup Modelo/Versao 500w	Unid	82	113,00	9.266,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a. conforme tabela anexa a esta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

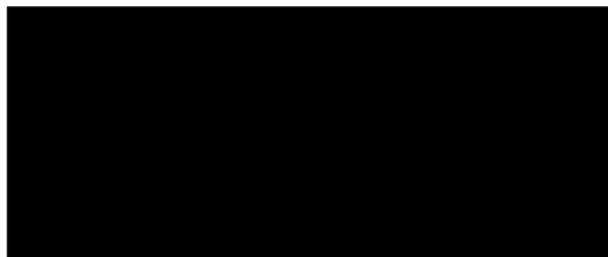
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA vai assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA



Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA PE nº 90008/2024-Comdo CMA/4º CTA
Quantitativos por Órgão Participante

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
1	Notebook Tipo I	Unid	48	7	17	4		8	10	15	5	10		15		67	6	5			217
2	Notebook Tipo II	Unid	48	10	10			5	30	15	5	10	12	15	5	30	2	5			202
3	Computador Tipo I	Unid	85	15		4	25	15	10	16	10	7	65	15		300	10	20			597
4	Computador Tipo II	Unid	60	15	45	4		15	50	16	10	7		15		54	6	40			337
5	Computador Tipo III (workstation)	Unid	10	5	6		8	3	4	10	5	5		4		7					67
6	Monitor LED 24 polegadas	Unid	95	10	6		20	15	50	17	20	8	14	30	5	148	10				448
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid	65	25	6	4		20	20	25	20	5		20	30	54	4				298
8	Placa-mãe Tipo 1	Unid	65	25	6	5		20	20	30	20	5		20	30	54	4				304
9	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid	30	15	6		20	7	6	15	10	10		5	7	40	6				177
10	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid	90	25	10	7		10	30	15	20	10	15	20	15	80	8				355
11	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid	60	25	10			10	20	27	20	10		20	20	80	6				308
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid	90	15	10		5	10	20	15	20	10	15	20	15	40	6	10			301
13	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid	90	25	6	4		20	50	30	20	10		20	20		8				303
14	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid	150	30	93	10		25	50	40	20	12	15	20	16	90	30	20			621

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12º RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p	1º Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2º Bda Inf SI	16º Bda Inf SI	Total
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid	160	25	50			20	20	25	30	10		20	5	60	30	15			470
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid	85	20	10	15	40	15	30	22	20	15	60	20	5	60	10	60			487
17	SSD Externo 1TB	Unid	55	20	10	7	30	10	20	17	20	5		2	15	60	5				276
18	Teclado USB padrão ABNT2	Unid	260	25	90	9	10	20	70	45	30	10	50	30		145	25	50			869
19	Mouse USB	Unid	260	25	90	6	60	20	70	60	30	10	50	30		155	25	50			941
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid	100	10	7	6	20	20	30	100	20	20	80	20	2	20	12	30			497
21	Estabilizador 300VA	Unid	185	30	60	5		15	50	230	10	20		20	3		15	20			663
22	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m	60	40	10			15	20	20	20	10	21	20	5		4				245
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid	70	0	45			2		15	50	10		10	5	35	8				250
24	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid	101	0				2		15	20	21		10	2						171
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid	15	0	6			2	4	12	5	5		4		10	4				67
26	Telefone IP TIP	Unid	710	0		6	10	8		12	5	10		6							767
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid	30	0				2	4	8	2	10	2	8	3	20					89
28	Notebook Tipo I	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAp	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
29	Notebook Tipo II	Unid																	10	1	11
30	Computador Tipo I	Unid																	40	2	42
31	Computador Tipo II	Unid																	20	1	21
32	Computador Tipo III (workstation)	Unid																	2	1	3
33	Monitor LED 24 polegadas	Unid																	50	3	53
34	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid																	30	2	32
35	Placa-mãe Tipo 1	Unid																	30	2	32
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid																	30	2	32
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid																	30	4	34
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid																	10		10
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid																	30	2	32
40	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid																	20	1	21
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid																	80	2	82
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid																	60	4	64
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid																	50	1	51
44	SSD Externo 1TB	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12º RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p	1º Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2º Bda Inf SI	16º Bda Inf SI	Total
45	Teclado USB padrão ABNT2	Unid																	120	6	126
46	Mouse USB	Unid																	150	4	154
47	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid																	30	4	34
48	Estabilizador 300VA	Unid																	80	6	86
49	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m																	30	2	32
50	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid																	50	4	54
51	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 - 70Ah	Unid																	40	2	42
52	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid																	20	4	24
53	Telefone IP TIP	Unid																	80		80
54	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid																	10	1	11

1. Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016

- Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- Telefone: (92) 3659-1186/1183

2. 1º BIS (Amv) (1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006

- Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- salc1bisamv@hotmail.com

3. 4º BAVEx (4º Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007

- Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69074-160
- salc4bavex@gmail.com - Telefone: (92) 3301-5691

4. CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008

- Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-010
- salc@cecma.eb.mil.br - Telefone: (92) 3658-4695

5. 4º CGEO (4º Centro de Geoinformação) - UASG 160011

- Av. Marechal Bittencourt, 97, Santo Antonio, CEP 69029-160, Manaus-AM.
- salc4cgeo@hotmail.com; salc4cgeo@gmail.com - Telefone: (92) 3213-7035

6. CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012

- Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- setmat@cigs.eb.mil.br

7. 12ª RM (Comando da 12ª Região Militar) - UASG 160014

- Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- almoxarifado@12rm.eb.mil.br - Telefone: (92) 3659-4706

8. 2º Gpt E (Comando do 2º Grupamento de Engenharia) - UASG 160015

- Av. Coronel Teixeira, 6.800, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- salc2gpte@gmail.com - Telefone: (92) 3659-1061 Fax: (92) 3658-3319

9. CRO/12 (Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar) - UASG 160017

- Av. Coronel Teixeira, 2.061, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- cro12.secinfo@cro12.eb.mil.br - Telefone: (92) 98117-6634

10. 12º B Sup (12º Batalhão de Suprimento) - UASG 160018

- Av. Marechal Bitencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, CEP 69029-290
- secinfor@12bsup.eb.mil.br

11. HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020

- R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

12. Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021

- Av. Coronel Teixeira, 1.985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480
- secinfor@pqrmnt12.eb.mil.br - Telefone: (97) 3656-2223

13. 2º GAC (2.º Grupo de Artilharia de Campanha) - UASG 160469

- Praça Duque de Caxias, 284, Centro Itu – SP CEP: 13300-916
- licitações.2gacl@gmail.com - Telefone (11) 3273-2889

14. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

15. 2ª Bda Inf SI (Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160515

- Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/n, Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, AM, CEP 69.750-000

16. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

17. 16ª Bda Inf SI (Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160537

- Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000

18. 1º B Log SI (1º Batalhão Logístico de Selva) - UASG 160537

- Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2025
PE Nr 90008/2024 (SRP) - Cmdo CMA - 160016

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr **Tenente Coronel LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº **015-Cmdo CMA, de 22/01/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90008/2024 (SRP)**, publicada no 221 de 14/11/2024, processo administrativo nº 64192.001189/2024-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de informática, especificado no **item 1** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA (CNPJ 45.740.175/0001-73)

Endereço: RUA CÂNDIDO AMARO DAMÁSIO, 1896 - JARDIM CIDADE DE FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ/SC

Representante: MATHEUS MARINHO BAUER

Fone: (48) 99205-5546 (whats) ou (48) 99151-1154 (ligação)

e-mail: licitacoes@marinhocomercio.com.br

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qnt Total	Preço Unit	Preço Total
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Marca/Fabricante NVIDIA Modelo/Versao NVIDIA	Unid	89	1.934,87	172.203,43

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a. conforme tabela anexa a esta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA vai assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA



Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA PE nº 90008/2024-Cmdo CMA/4º CTA
Quantitativos por Órgão Participante

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
1	Notebook Tipo I	Unid	48	7	17	4		8	10	15	5	10		15		67	6	5			217
2	Notebook Tipo II	Unid	48	10	10			5	30	15	5	10	12	15	5	30	2	5			202
3	Computador Tipo I	Unid	85	15		4	25	15	10	16	10	7	65	15		300	10	20			597
4	Computador Tipo II	Unid	60	15	45	4		15	50	16	10	7		15		54	6	40			337
5	Computador Tipo III (workstation)	Unid	10	5	6		8	3	4	10	5	5		4		7					67
6	Monitor LED 24 polegadas	Unid	95	10	6		20	15	50	17	20	8	14	30	5	148	10				448
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid	65	25	6	4		20	20	25	20	5		20	30	54	4				298
8	Placa-mãe Tipo 1	Unid	65	25	6	5		20	20	30	20	5		20	30	54	4				304
9	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid	30	15	6		20	7	6	15	10	10		5	7	40	6				177
10	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid	90	25	10	7		10	30	15	20	10	15	20	15	80	8				355
11	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid	60	25	10			10	20	27	20	10		20	20	80	6				308
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid	90	15	10		5	10	20	15	20	10	15	20	15	40	6	10			301
13	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid	90	25	6	4		20	50	30	20	10		20	20		8				303
14	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid	150	30	93	10		25	50	40	20	12	15	20	16	90	30	20			621

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid	160	25	50			20	20	25	30	10		20	5	60	30	15			470
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid	85	20	10	15	40	15	30	22	20	15	60	20	5	60	10	60			487
17	SSD Externo 1TB	Unid	55	20	10	7	30	10	20	17	20	5		2	15	60	5				276
18	Teclado USB padrão ABNT2	Unid	260	25	90	9	10	20	70	45	30	10	50	30		145	25	50			869
19	Mouse USB	Unid	260	25	90	6	60	20	70	60	30	10	50	30		155	25	50			941
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid	100	10	7	6	20	20	30	100	20	20	80	20	2	20	12	30			497
21	Estabilizador 300VA	Unid	185	30	60	5		15	50	230	10	20		20	3		15	20			663
22	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m	60	40	10			15	20	20	20	10	21	20	5		4				245
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid	70	0	45			2		15	50	10		10	5	35	8				250
24	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid	101	0				2		15	20	21		10	2						171
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid	15	0	6			2	4	12	5	5		4		10	4				67
26	Telefone IP TIP	Unid	710	0		6	10	8		12	5	10		6							767
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid	30	0				2	4	8	2	10	2	8	3	20					89
28	Notebook Tipo I	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAp	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
29	Notebook Tipo II	Unid																	10	1	11
30	Computador Tipo I	Unid																	40	2	42
31	Computador Tipo II	Unid																	20	1	21
32	Computador Tipo III (workstation)	Unid																	2	1	3
33	Monitor LED 24 polegadas	Unid																	50	3	53
34	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid																	30	2	32
35	Placa-mãe Tipo 1	Unid																	30	2	32
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid																	30	2	32
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid																	30	4	34
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid																	10		10
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid																	30	2	32
40	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid																	20	1	21
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid																	80	2	82
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid																	60	4	64
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid																	50	1	51
44	SSD Externo 1TB	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12ª B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
45	Teclado USB padrão ABNT2	Unid																	120	6	126
46	Mouse USB	Unid																	150	4	154
47	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid																	30	4	34
48	Estabilizador 300VA	Unid																	80	6	86
49	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m																	30	2	32
50	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid																	50	4	54
51	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid																	40	2	42
52	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid																	20	4	24
53	Telefone IP TIP	Unid																	80		80
54	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid																	10	1	11

1. Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016

- Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- Telefone: (92) 3659-1186/1183

2. 1º BIS (Amv) (1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006

- Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- salc1bisamv@hotmail.com

3. 4º BAVEx (4º Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007

- Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69074-160
- salc4bavex@gmail.com - Telefone: (92) 3301-5691

4. CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008

- Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-010
- salc@cecma.eb.mil.br - Telefone: (92) 3658-4695

5. 4º CGEO (4º Centro de Geoinformação) - UASG 160011

- Av. Marechal Bittencourt, 97, Santo Antonio, CEP 69029-160, Manaus-AM.
- salc4cgeo@hotmail.com; salc4cgeo@gmail.com - Telefone: (92) 3213-7035

6. CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012

- Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- setmat@cigs.eb.mil.br

7. 12ª RM (Comando da 12ª Região Militar) - UASG 160014

- Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- almoxarifado@12rm.eb.mil.br - Telefone: (92) 3659-4706

8. 2º Gpt E (Comando do 2º Grupamento de Engenharia) - UASG 160015

- Av. Coronel Teixeira, 6.800, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- salc2gpte@gmail.com - Telefone: (92) 3659-1061 Fax: (92) 3658-3319

9. CRO/12 (Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar) - UASG 160017

- Av. Coronel Teixeira, 2.061, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- cro12.secinfo@cro12.eb.mil.br - Telefone: (92) 98117-6634

10. 12º B Sup (12º Batalhão de Suprimento) - UASG 160018

- Av. Marechal Bitencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, CEP 69029-290
- secinfor@12bsup.eb.mil.br

11. HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020

- R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

12. Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021

- Av. Coronel Teixeira, 1.985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480
- secinfor@pqrmnt12.eb.mil.br - Telefone: (97) 3656-2223

13. 2º GAC (2.º Grupo de Artilharia de Campanha) - UASG 160469

- Praça Duque de Caxias, 284, Centro Itu – SP CEP: 13300-916
- licitações.2gacl@gmail.com - Telefone (11) 3273-2889

14. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

15. 2ª Bda Inf SI (Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160515

- Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/n, Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, AM, CEP 69.750-000

16. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

17. 16ª Bda Inf SI (Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160537

- Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000

18. 1º B Log SI (1º Batalhão Logístico de Selva) - UASG 160537

- Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2025
PE Nr 90008/2024 (SRP) - Cmdo CMA - 160016

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr **Tenente Coronel LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº **015-Cmdo CMA, de 22/01/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90008/2024 (SRP)**, publicada no 221 de 14/11/2024, processo administrativo nº 64192.001189/2024-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de informática, especificado no **item 1** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: C & P INFORMATICA LTDA (CNPJ 29.006.963/0001-84)

Endereço: AVENIDA BRASIL, 535-CENTRO 89.887-000 – PALMITOS/SC

Representante: CARLOS EDUARDO BASSO

Fone: (49) 9 91976395

e-mail: CEP.LICITACAO@GMAIL.COM

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qnt Total	Preço Unit	Preço Total
54	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Marca/Fabricante GALAX Modelo/Versao RTX3060	Unid	11	2.107,20	23.179,20
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Marca/Fabricante INTEL Modelo/Versao I5 8400	Unid	298	587,00	174.926,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a. conforme tabela anexa a esta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não

participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA vai assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA



CARLOS EDUARDO BASSO
Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA PE nº 90008/2024-Cmdo CMA/4º CTA
Quantitativos por Órgão Participante

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
1	Notebook Tipo I	Unid	48	7	17	4		8	10	15	5	10		15		67	6	5			217
2	Notebook Tipo II	Unid	48	10	10			5	30	15	5	10	12	15	5	30	2	5			202
3	Computador Tipo I	Unid	85	15		4	25	15	10	16	10	7	65	15		300	10	20			597
4	Computador Tipo II	Unid	60	15	45	4		15	50	16	10	7		15		54	6	40			337
5	Computador Tipo III (workstation)	Unid	10	5	6		8	3	4	10	5	5		4		7					67
6	Monitor LED 24 polegadas	Unid	95	10	6		20	15	50	17	20	8	14	30	5	148	10				448
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid	65	25	6	4		20	20	25	20	5		20	30	54	4				298
8	Placa-mãe Tipo 1	Unid	65	25	6	5		20	20	30	20	5		20	30	54	4				304
9	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid	30	15	6		20	7	6	15	10	10		5	7	40	6				177
10	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid	90	25	10	7		10	30	15	20	10	15	20	15	80	8				355
11	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid	60	25	10			10	20	27	20	10		20	20	80	6				308
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid	90	15	10		5	10	20	15	20	10	15	20	15	40	6	10			301
13	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid	90	25	6	4		20	50	30	20	10		20	20		8				303
14	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid	150	30	93	10		25	50	40	20	12	15	20	16	90	30	20			621

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12º RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p	1º Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2º Bda Inf SI	16º Bda Inf SI	Total
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid	160	25	50			20	20	25	30	10		20	5	60	30	15			470
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid	85	20	10	15	40	15	30	22	20	15	60	20	5	60	10	60			487
17	SSD Externo 1TB	Unid	55	20	10	7	30	10	20	17	20	5		2	15	60	5				276
18	Teclado USB padrão ABNT2	Unid	260	25	90	9	10	20	70	45	30	10	50	30		145	25	50			869
19	Mouse USB	Unid	260	25	90	6	60	20	70	60	30	10	50	30		155	25	50			941
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid	100	10	7	6	20	20	30	100	20	20	80	20	2	20	12	30			497
21	Estabilizador 300VA	Unid	185	30	60	5		15	50	230	10	20		20	3		15	20			663
22	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m	60	40	10			15	20	20	20	10	21	20	5		4				245
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid	70	0	45			2		15	50	10		10	5	35	8				250
24	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid	101	0				2		15	20	21		10	2						171
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid	15	0	6			2	4	12	5	5		4		10	4				67
26	Telefone IP TIP	Unid	710	0		6	10	8		12	5	10		6							767
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid	30	0				2	4	8	2	10	2	8	3	20					89
28	Notebook Tipo I	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAp	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
29	Notebook Tipo II	Unid																	10	1	11
30	Computador Tipo I	Unid																	40	2	42
31	Computador Tipo II	Unid																	20	1	21
32	Computador Tipo III (workstation)	Unid																	2	1	3
33	Monitor LED 24 polegadas	Unid																	50	3	53
34	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid																	30	2	32
35	Placa-mãe Tipo 1	Unid																	30	2	32
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid																	30	2	32
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid																	30	4	34
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid																	10		10
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid																	30	2	32
40	Gabinete Torre ATX 4 baias	Unid																	20	1	21
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid																	80	2	82
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid																	60	4	64
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid																	50	1	51
44	SSD Externo 1TB	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12ª B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
45	Teclado USB padrão ABNT2	Unid																	120	6	126
46	Mouse USB	Unid																	150	4	154
47	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid																	30	4	34
48	Estabilizador 300VA	Unid																	80	6	86
49	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m																	30	2	32
50	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid																	50	4	54
51	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid																	40	2	42
52	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid																	20	4	24
53	Telefone IP TIP	Unid																	80		80
54	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid																	10	1	11

1. Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016

- Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
 - Telefone: (92) 3659-1186/1183

2. 1º BIS (Amv) (1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006

- Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
 - salc1bisamv@hotmail.com

3. 4º BAVEx (4º Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007

- Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69074-160
- salc4bavex@gmail.com - Telefone: (92) 3301-5691

4. CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008

- Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-010
- salc@cecma.eb.mil.br - Telefone: (92) 3658-4695

5. 4º CGEO (4º Centro de Geoinformação) - UASG 160011

- Av. Marechal Bittencourt, 97, Santo Antonio, CEP 69029-160, Manaus-AM.
- salc4cgeo@hotmail.com; salc4cgeo@gmail.com - Telefone: (92) 3213-7035

6. CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012

- Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- setmat@cigs.eb.mil.br

7. 12ª RM (Comando da 12ª Região Militar) - UASG 160014

- Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- almoxarifado@12rm.eb.mil.br - Telefone: (92) 3659-4706

8. 2º Gpt E (Comando do 2º Grupamento de Engenharia) - UASG 160015

- Av. Coronel Teixeira, 6.800, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- salc2gpte@gmail.com - Telefone: (92) 3659-1061 Fax: (92) 3658-3319

9. CRO/12 (Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar) - UASG 160017

- Av. Coronel Teixeira, 2.061, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- cro12.secinfo@cro12.eb.mil.br - Telefone: (92) 98117-6634

10. 12º B Sup (12º Batalhão de Suprimento) - UASG 160018

- Av. Marechal Bitencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, CEP 69029-290
- secinfor@12bsup.eb.mil.br

11. HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020

- R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

12. Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021

- Av. Coronel Teixeira, 1.985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480
- secinfor@pqrmnt12.eb.mil.br - Telefone: (97) 3656-2223

13. 2º GAC (2.º Grupo de Artilharia de Campanha) - UASG 160469

- Praça Duque de Caxias, 284, Centro Itu – SP CEP: 13300-916
- licitações.2gacl@gmail.com - Telefone (11) 3273-2889

14. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

15. 2ª Bda Inf SI (Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160515

- Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/n, Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, AM, CEP 69.750-000

16. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

17. 16ª Bda Inf SI (Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160537

- Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000

18. 1º B Log SI (1º Batalhão Logístico de Selva) - UASG 160537

- Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2025
PE Nr 90008/2024 (SRP) - Cmdo CMA - 160016

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr **Tenente Coronel LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº **015-Cmdo CMA, de 22/01/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90008/2024 (SRP)**, publicada no 221 de 14/11/2024, processo administrativo nº 64192.001189/2024-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de informática, especificado no **item 1** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA (CNPJ 37.165.739/0001-63)

Endereço: ST SRTVS QD 701 CONJUNTO L BL A SALA 717 PARTE A205 CEP: 70.340-906 - BRASÍLIA UF:DF

Representante: ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA

Fone: (61) 2104-3981

e-mail: licitacao.etudobarato@gmail.com

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qnt Total	Preço Unit	Preço Total
19	Mouse USB	Marca/Fabricante SUMAY Modelo/Versao SM-MO1310G-6060	Unid	941	7,60	7.151,60

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a. conforme tabela anexa a esta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA vai assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA

ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA
Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA PE nº 90008/2024-Comdo CMA/4º CTA
Quantitativos por Órgão Participante

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
1	Notebook Tipo I	Unid	48	7	17	4		8	10	15	5	10		15		67	6	5			217
2	Notebook Tipo II	Unid	48	10	10			5	30	15	5	10	12	15	5	30	2	5			202
3	Computador Tipo I	Unid	85	15		4	25	15	10	16	10	7	65	15		300	10	20			597
4	Computador Tipo II	Unid	60	15	45	4		15	50	16	10	7		15		54	6	40			337
5	Computador Tipo III (workstation)	Unid	10	5	6		8	3	4	10	5	5		4		7					67
6	Monitor LED 24 polegadas	Unid	95	10	6		20	15	50	17	20	8	14	30	5	148	10				448
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid	65	25	6	4		20	20	25	20	5		20	30	54	4				298
8	Placa-mãe Tipo 1	Unid	65	25	6	5		20	20	30	20	5		20	30	54	4				304
9	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid	30	15	6		20	7	6	15	10	10		5	7	40	6				177
10	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid	90	25	10	7		10	30	15	20	10	15	20	15	80	8				355
11	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid	60	25	10			10	20	27	20	10		20	20	80	6				308
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid	90	15	10		5	10	20	15	20	10	15	20	15	40	6	10			301
13	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid	90	25	6	4		20	50	30	20	10		20	20		8				303
14	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid	150	30	93	10		25	50	40	20	12	15	20	16	90	30	20			621

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12º RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p	1º Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2º Bda Inf SI	16º Bda Inf SI	Total
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid	160	25	50			20	20	25	30	10		20	5	60	30	15			470
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid	85	20	10	15	40	15	30	22	20	15	60	20	5	60	10	60			487
17	SSD Externo 1TB	Unid	55	20	10	7	30	10	20	17	20	5		2	15	60	5				276
18	Teclado USB padrão ABNT2	Unid	260	25	90	9	10	20	70	45	30	10	50	30		145	25	50			869
19	Mouse USB	Unid	260	25	90	6	60	20	70	60	30	10	50	30		155	25	50			941
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid	100	10	7	6	20	20	30	100	20	20	80	20	2	20	12	30			497
21	Estabilizador 300VA	Unid	185	30	60	5		15	50	230	10	20		20	3		15	20			663
22	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m	60	40	10			15	20	20	20	10	21	20	5		4				245
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid	70	0	45			2		15	50	10		10	5	35	8				250
24	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid	101	0				2		15	20	21		10	2						171
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid	15	0	6			2	4	12	5	5		4		10	4				67
26	Telefone IP TIP	Unid	710	0		6	10	8		12	5	10		6							767
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid	30	0				2	4	8	2	10	2	8	3	20					89
28	Notebook Tipo I	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
29	Notebook Tipo II	Unid																	10	1	11
30	Computador Tipo I	Unid																	40	2	42
31	Computador Tipo II	Unid																	20	1	21
32	Computador Tipo III (workstation)	Unid																	2	1	3
33	Monitor LED 24 polegadas	Unid																	50	3	53
34	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid																	30	2	32
35	Placa-mãe Tipo 1	Unid																	30	2	32
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid																	30	2	32
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid																	30	4	34
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid																	10		10
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid																	30	2	32
40	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid																	20	1	21
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid																	80	2	82
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid																	60	4	64
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid																	50	1	51
44	SSD Externo 1TB	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12ª B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
45	Teclado USB padrão ABNT2	Unid																	120	6	126
46	Mouse USB	Unid																	150	4	154
47	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid																	30	4	34
48	Estabilizador 300VA	Unid																	80	6	86
49	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m																	30	2	32
50	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid																	50	4	54
51	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid																	40	2	42
52	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid																	20	4	24
53	Telefone IP TIP	Unid																	80		80
54	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid																	10	1	11

1. Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016

- Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- Telefone: (92) 3659-1186/1183

2. 1º BIS (Amv) (1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006

- Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- salc1bisamv@hotmail.com

3. 4º BAVEx (4º Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007

- Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69074-160
- salc4bavex@gmail.com - Telefone: (92) 3301-5691

4. CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008

- Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-010
- salc@cecma.eb.mil.br - Telefone: (92) 3658-4695

5. 4º CGEO (4º Centro de Geoinformação) - UASG 160011

- Av. Marechal Bittencourt, 97, Santo Antonio, CEP 69029-160, Manaus-AM.
- salc4cgeo@hotmail.com; salc4cgeo@gmail.com - Telefone: (92) 3213-7035

6. CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012

- Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- setmat@cigs.eb.mil.br

7. 12ª RM (Comando da 12ª Região Militar) - UASG 160014

- Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- almoxarifado@12rm.eb.mil.br - Telefone: (92) 3659-4706

8. 2º Gpt E (Comando do 2º Grupamento de Engenharia) - UASG 160015

- Av. Coronel Teixeira, 6.800, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- salc2gpte@gmail.com - Telefone: (92) 3659-1061 Fax: (92) 3658-3319

9. CRO/12 (Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar) - UASG 160017

- Av. Coronel Teixeira, 2.061, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- cro12.secinfo@cro12.eb.mil.br - Telefone: (92) 98117-6634

10. 12º B Sup (12º Batalhão de Suprimento) - UASG 160018

- Av. Marechal Bitencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, CEP 69029-290
- secinfor@12bsup.eb.mil.br

11. HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020

- R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

12. Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021

- Av. Coronel Teixeira, 1.985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480
- secinfor@pqrmnt12.eb.mil.br - Telefone: (97) 3656-2223

13. 2º GAC (2.º Grupo de Artilharia de Campanha) - UASG 160469

- Praça Duque de Caxias, 284, Centro Itu – SP CEP: 13300-916
- licitações.2gacl@gmail.com - Telefone (11) 3273-2889

14. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

15. 2ª Bda Inf SI (Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160515

- Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/n, Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, AM, CEP 69.750-000

16. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

17. 16ª Bda Inf SI (Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160537

- Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000

18. 1º B Log SI (1º Batalhão Logístico de Selva) - UASG 160537

- Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2025
PE Nr 90008/2024 (SRP) - Cmdo CMA - 160016

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr **Tenente Coronel LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº **015-Cmdo CMA, de 22/01/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90008/2024 (SRP)**, publicada no 221 de 14/11/2024, processo administrativo nº 64192.001189/2024-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de informática, especificado no **item 1** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA (CNPJ 31.216.370/0003-56)

Endereço: AVENIDA CEM, S/N SALA B25 QUADRA 005, LOTE M01, TMS CEP: 29161384 – SERRA – ESPÍRITO SANTO

Representante: LEONARDO MARQUES

Fone: (31) 3292-4459 / 0800.606.8001

e-mail: fatorxtech@gmail.com

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qnt Total	Preço Unit	Preço Total
3	Computador Tipo I	Marca/Fabricante POWERPC TCORP Modelo/Versao ORION SERIES	Unid	597	2.969,00	1.772.493,00
4	Computador Tipo II	Marca/Fabricante POWERPC TCORP Modelo/Versao ORION SERIES	Unid	337	3.098,00	1.044.026,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a. conforme tabela anexa a esta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não

participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA vai assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA



LEONARDO MARQUES
Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA PE nº 90008/2024-Cmdo CMA/4º CTA
Quantitativos por Órgão Participante

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
1	Notebook Tipo I	Unid	48	7	17	4		8	10	15	5	10		15		67	6	5			217
2	Notebook Tipo II	Unid	48	10	10			5	30	15	5	10	12	15	5	30	2	5			202
3	Computador Tipo I	Unid	85	15		4	25	15	10	16	10	7	65	15		300	10	20			597
4	Computador Tipo II	Unid	60	15	45	4		15	50	16	10	7		15		54	6	40			337
5	Computador Tipo III (workstation)	Unid	10	5	6		8	3	4	10	5	5		4		7					67
6	Monitor LED 24 polegadas	Unid	95	10	6		20	15	50	17	20	8	14	30	5	148	10				448
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid	65	25	6	4		20	20	25	20	5		20	30	54	4				298
8	Placa-mãe Tipo 1	Unid	65	25	6	5		20	20	30	20	5		20	30	54	4				304
9	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid	30	15	6		20	7	6	15	10	10		5	7	40	6				177
10	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid	90	25	10	7		10	30	15	20	10	15	20	15	80	8				355
11	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid	60	25	10			10	20	27	20	10		20	20	80	6				308
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid	90	15	10		5	10	20	15	20	10	15	20	15	40	6	10			301
13	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid	90	25	6	4		20	50	30	20	10		20	20		8				303
14	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid	150	30	93	10		25	50	40	20	12	15	20	16	90	30	20			621

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid	160	25	50			20	20	25	30	10		20	5	60	30	15			470
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid	85	20	10	15	40	15	30	22	20	15	60	20	5	60	10	60			487
17	SSD Externo 1TB	Unid	55	20	10	7	30	10	20	17	20	5		2	15	60	5				276
18	Teclado USB padrão ABNT2	Unid	260	25	90	9	10	20	70	45	30	10	50	30		145	25	50			869
19	Mouse USB	Unid	260	25	90	6	60	20	70	60	30	10	50	30		155	25	50			941
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid	100	10	7	6	20	20	30	100	20	20	80	20	2	20	12	30			497
21	Estabilizador 300VA	Unid	185	30	60	5		15	50	230	10	20		20	3		15	20			663
22	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m	60	40	10			15	20	20	20	10	21	20	5		4				245
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid	70	0	45			2		15	50	10		10	5	35	8				250
24	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid	101	0				2		15	20	21		10	2						171
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid	15	0	6			2	4	12	5	5		4		10	4				67
26	Telefone IP TIP	Unid	710	0		6	10	8		12	5	10		6							767
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid	30	0				2	4	8	2	10	2	8	3	20					89
28	Notebook Tipo I	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAp	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
29	Notebook Tipo II	Unid																	10	1	11
30	Computador Tipo I	Unid																	40	2	42
31	Computador Tipo II	Unid																	20	1	21
32	Computador Tipo III (workstation)	Unid																	2	1	3
33	Monitor LED 24 polegadas	Unid																	50	3	53
34	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid																	30	2	32
35	Placa-mãe Tipo 1	Unid																	30	2	32
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid																	30	2	32
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid																	30	4	34
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid																	10		10
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid																	30	2	32
40	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid																	20	1	21
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid																	80	2	82
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid																	60	4	64
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid																	50	1	51
44	SSD Externo 1TB	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12ª B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
45	Teclado USB padrão ABNT2	Unid																	120	6	126
46	Mouse USB	Unid																	150	4	154
47	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid																	30	4	34
48	Estabilizador 300VA	Unid																	80	6	86
49	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m																	30	2	32
50	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid																	50	4	54
51	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid																	40	2	42
52	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid																	20	4	24
53	Telefone IP TIP	Unid																	80		80
54	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid																	10	1	11

1. Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016

- Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- Telefone: (92) 3659-1186/1183

2. 1º BIS (Amv) (1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006

- Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- salc1bisamv@hotmail.com

3. 4º BAVEx (4º Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007

- Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69074-160
- salc4bavex@gmail.com - Telefone: (92) 3301-5691

4. CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008

- Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-010
- salc@cecma.eb.mil.br - Telefone: (92) 3658-4695

5. 4º CGEO (4º Centro de Geoinformação) - UASG 160011

- Av. Marechal Bittencourt, 97, Santo Antonio, CEP 69029-160, Manaus-AM.
- salc4cgeo@hotmail.com; salc4cgeo@gmail.com - Telefone: (92) 3213-7035

6. CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012

- Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- setmat@cigs.eb.mil.br

7. 12ª RM (Comando da 12ª Região Militar) - UASG 160014

- Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- almoxarifado@12rm.eb.mil.br - Telefone: (92) 3659-4706

8. 2º Gpt E (Comando do 2º Grupamento de Engenharia) - UASG 160015

- Av. Coronel Teixeira, 6.800, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- salc2gpte@gmail.com - Telefone: (92) 3659-1061 Fax: (92) 3658-3319

9. CRO/12 (Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar) - UASG 160017

- Av. Coronel Teixeira, 2.061, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- cro12.secinfo@cro12.eb.mil.br - Telefone: (92) 98117-6634

10. 12º B Sup (12º Batalhão de Suprimento) - UASG 160018

- Av. Marechal Bitencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, CEP 69029-290
- secinfor@12bsup.eb.mil.br

11. HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020

- R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

12. Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021

- Av. Coronel Teixeira, 1.985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480
- secinfor@pqrmnt12.eb.mil.br - Telefone: (97) 3656-2223

13. 2º GAC (2.º Grupo de Artilharia de Campanha) - UASG 160469

- Praça Duque de Caxias, 284, Centro Itu – SP CEP: 13300-916
- licitações.2gacl@gmail.com - Telefone (11) 3273-2889

14. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

15. 2ª Bda Inf SI (Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160515

- Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/n, Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, AM, CEP 69.750-000

16. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

17. 16ª Bda Inf SI (Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160537

- Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000

18. 1º B Log SI (1º Batalhão Logístico de Selva) - UASG 160537

- Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2025
PE Nr 90008/2024 (SRP) - Cmdo CMA - 160016

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr **Tenente Coronel LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº **015-Cmdo CMA, de 22/01/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90008/2024 (SRP)**, publicada no 221 de 14/11/2024, processo administrativo nº 64192.001189/2024-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de informática, especificado no **item 1** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA (CNPJ 16.847.666/0001-10)

Endereço: RUA PASCHOAL BONAVINA, 55, VALE DO SOL - ARARAQUARA - SP - CEP 14802-060

Representante: LUCAS F. LOPES

Fone: (16) 3397-2999

e-mail: contato@hlcomercial.com

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qnt Total	Preço Unit	Preço Total
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Marca/Fabricante CR ENERGIA Modelo/Versao KSB 1500BS	Unid	497	629,88	313.050,36
47	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Marca/Fabricante CR ENERGIA Modelo/Versao KSB 1500BS	Unid	34	676,88	23.013,92

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a. conforme tabela anexa a esta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração

do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade

gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

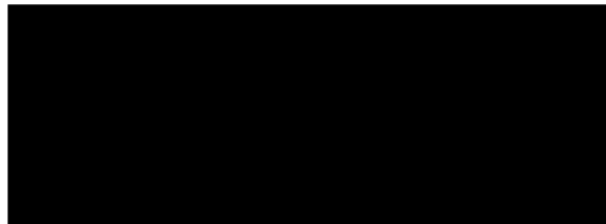
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA vai assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA



LUCAS F. LOPES
Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA PE nº 90008/2024-Cmdo CMA/4º CTA
Quantitativos por Órgão Participante

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
1	Notebook Tipo I	Unid	48	7	17	4		8	10	15	5	10		15		67	6	5			217
2	Notebook Tipo II	Unid	48	10	10			5	30	15	5	10	12	15	5	30	2	5			202
3	Computador Tipo I	Unid	85	15		4	25	15	10	16	10	7	65	15		300	10	20			597
4	Computador Tipo II	Unid	60	15	45	4		15	50	16	10	7		15		54	6	40			337
5	Computador Tipo III (workstation)	Unid	10	5	6		8	3	4	10	5	5		4		7					67
6	Monitor LED 24 polegadas	Unid	95	10	6		20	15	50	17	20	8	14	30	5	148	10				448
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid	65	25	6	4		20	20	25	20	5		20	30	54	4				298
8	Placa-mãe Tipo 1	Unid	65	25	6	5		20	20	30	20	5		20	30	54	4				304
9	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid	30	15	6		20	7	6	15	10	10		5	7	40	6				177
10	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid	90	25	10	7		10	30	15	20	10	15	20	15	80	8				355
11	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid	60	25	10			10	20	27	20	10		20	20	80	6				308
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid	90	15	10		5	10	20	15	20	10	15	20	15	40	6	10			301
13	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid	90	25	6	4		20	50	30	20	10		20	20		8				303
14	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid	150	30	93	10		25	50	40	20	12	15	20	16	90	30	20			621

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid	160	25	50			20	20	25	30	10		20	5	60	30	15			470
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid	85	20	10	15	40	15	30	22	20	15	60	20	5	60	10	60			487
17	SSD Externo 1TB	Unid	55	20	10	7	30	10	20	17	20	5		2	15	60	5				276
18	Teclado USB padrão ABNT2	Unid	260	25	90	9	10	20	70	45	30	10	50	30		145	25	50			869
19	Mouse USB	Unid	260	25	90	6	60	20	70	60	30	10	50	30		155	25	50			941
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid	100	10	7	6	20	20	30	100	20	20	80	20	2	20	12	30			497
21	Estabilizador 300VA	Unid	185	30	60	5		15	50	230	10	20		20	3		15	20			663
22	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m	60	40	10			15	20	20	20	10	21	20	5		4				245
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid	70	0	45			2		15	50	10		10	5	35	8				250
24	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid	101	0				2		15	20	21		10	2						171
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid	15	0	6			2	4	12	5	5		4		10	4				67
26	Telefone IP TIP	Unid	710	0		6	10	8		12	5	10		6							767
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid	30	0				2	4	8	2	10	2	8	3	20					89
28	Notebook Tipo I	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAp	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
29	Notebook Tipo II	Unid																	10	1	11
30	Computador Tipo I	Unid																	40	2	42
31	Computador Tipo II	Unid																	20	1	21
32	Computador Tipo III (workstation)	Unid																	2	1	3
33	Monitor LED 24 polegadas	Unid																	50	3	53
34	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid																	30	2	32
35	Placa-mãe Tipo 1	Unid																	30	2	32
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid																	30	2	32
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid																	30	4	34
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid																	10		10
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid																	30	2	32
40	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid																	20	1	21
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid																	80	2	82
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid																	60	4	64
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid																	50	1	51
44	SSD Externo 1TB	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12ª B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
45	Teclado USB padrão ABNT2	Unid																	120	6	126
46	Mouse USB	Unid																	150	4	154
47	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid																	30	4	34
48	Estabilizador 300VA	Unid																	80	6	86
49	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m																	30	2	32
50	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid																	50	4	54
51	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid																	40	2	42
52	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid																	20	4	24
53	Telefone IP TIP	Unid																	80		80
54	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid																	10	1	11

1. Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016

- Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- Telefone: (92) 3659-1186/1183

2. 1º BIS (Amv) (1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006

- Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- salc1bisamv@hotmail.com

3. 4º BAVEx (4º Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007

- Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69074-160
- salc4bavex@gmail.com - Telefone: (92) 3301-5691

4. CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008

- Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-010
- salc@cecma.eb.mil.br - Telefone: (92) 3658-4695

5. 4º CGEO (4º Centro de Geoinformação) - UASG 160011

- Av. Marechal Bittencourt, 97, Santo Antonio, CEP 69029-160, Manaus-AM.
- salc4cgeo@hotmail.com; salc4cgeo@gmail.com - Telefone: (92) 3213-7035

6. CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012

- Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- setmat@cigs.eb.mil.br

7. 12ª RM (Comando da 12ª Região Militar) - UASG 160014

- Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- almoxarifado@12rm.eb.mil.br - Telefone: (92) 3659-4706

8. 2º Gpt E (Comando do 2º Grupamento de Engenharia) - UASG 160015

- Av. Coronel Teixeira, 6.800, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- salc2gpte@gmail.com - Telefone: (92) 3659-1061 Fax: (92) 3658-3319

9. CRO/12 (Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar) - UASG 160017

- Av. Coronel Teixeira, 2.061, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- cro12.secinfo@cro12.eb.mil.br - Telefone: (92) 98117-6634

10. 12º B Sup (12º Batalhão de Suprimento) - UASG 160018

- Av. Marechal Bitencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, CEP 69029-290
- secinfor@12bsup.eb.mil.br

11. HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020

- R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

12. Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021

- Av. Coronel Teixeira, 1.985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480
- secinfor@pqrmnt12.eb.mil.br - Telefone: (97) 3656-2223

13. 2º GAC (2.º Grupo de Artilharia de Campanha) - UASG 160469

- Praça Duque de Caxias, 284, Centro Itu – SP CEP: 13300-916
- licitações.2gacl@gmail.com - Telefone (11) 3273-2889

14. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

15. 2ª Bda Inf SI (Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160515

- Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/n, Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, AM, CEP 69.750-000

16. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

17. 16ª Bda Inf SI (Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160537

- Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000

18. 1º B Log SI (1º Batalhão Logístico de Selva) - UASG 160537

- Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025
PE Nr 90008/2024 (SRP) - Cmdo CMA - 160016

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr **Tenente Coronel LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº **015-Cmdo CMA, de 22/01/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90008/2024 (SRP)**, publicada no 221 de 14/11/2024, processo administrativo nº 64192.001189/2024-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de informática, especificado no **item 1** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ 50.958.011/0001-57)

Endereço: RUA CACHOEIRA DO SUL 271 BL A APT 114, VILA JAGUARA , SÃO PAULO - SP - CEP: 05117-010

Representante: FRANCINETE RAMOS DOS SANTOS

Fone: (11) 9-8083-9127

e-mail: licitashopecia@gmail.com

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qnt Total	Preço Unit	Preço Total
49	Placa de rede PCI Express 10/100/1000 gigabit	Marca/Fabricante KNUP Modelo/Versao KP-T90B	Unid	32	32,50	1.040,00
10	Memória RAM DDR3 para desktop 8GB	Marca/Fabricante Knup Modelo/Versao KP-U6	Unid	355	83,20	29.536,00
46	Mouse USB		Unid	154	6,90	1.062,60

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a. conforme tabela anexa a esta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA vai assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA

FRANCINETE RAMOS DOS SANTOS
Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA PE nº 90008/2024-Comdo CMA/4º CTA
Quantitativos por Órgão Participante

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
1	Notebook Tipo I	Unid	48	7	17	4		8	10	15	5	10		15		67	6	5			217
2	Notebook Tipo II	Unid	48	10	10			5	30	15	5	10	12	15	5	30	2	5			202
3	Computador Tipo I	Unid	85	15		4	25	15	10	16	10	7	65	15		300	10	20			597
4	Computador Tipo II	Unid	60	15	45	4		15	50	16	10	7		15		54	6	40			337
5	Computador Tipo III (workstation)	Unid	10	5	6		8	3	4	10	5	5		4		7					67
6	Monitor LED 24 polegadas	Unid	95	10	6		20	15	50	17	20	8	14	30	5	148	10				448
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid	65	25	6	4		20	20	25	20	5		20	30	54	4				298
8	Placa-mãe Tipo 1	Unid	65	25	6	5		20	20	30	20	5		20	30	54	4				304
9	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid	30	15	6		20	7	6	15	10	10		5	7	40	6				177
10	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid	90	25	10	7		10	30	15	20	10	15	20	15	80	8				355
11	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid	60	25	10			10	20	27	20	10		20	20	80	6				308
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid	90	15	10		5	10	20	15	20	10	15	20	15	40	6	10			301
13	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid	90	25	6	4		20	50	30	20	10		20	20		8				303
14	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid	150	30	93	10		25	50	40	20	12	15	20	16	90	30	20			621

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12º RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p	1º Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2º Bda Inf SI	16º Bda Inf SI	Total
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid	160	25	50			20	20	25	30	10		20	5	60	30	15			470
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid	85	20	10	15	40	15	30	22	20	15	60	20	5	60	10	60			487
17	SSD Externo 1TB	Unid	55	20	10	7	30	10	20	17	20	5		2	15	60	5				276
18	Teclado USB padrão ABNT2	Unid	260	25	90	9	10	20	70	45	30	10	50	30		145	25	50			869
19	Mouse USB	Unid	260	25	90	6	60	20	70	60	30	10	50	30		155	25	50			941
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid	100	10	7	6	20	20	30	100	20	20	80	20	2	20	12	30			497
21	Estabilizador 300VA	Unid	185	30	60	5		15	50	230	10	20		20	3		15	20			663
22	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m	60	40	10			15	20	20	20	10	21	20	5		4				245
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid	70	0	45			2		15	50	10		10	5	35	8				250
24	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid	101	0				2		15	20	21		10	2						171
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid	15	0	6			2	4	12	5	5		4		10	4				67
26	Telefone IP TIP	Unid	710	0		6	10	8		12	5	10		6							767
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid	30	0				2	4	8	2	10	2	8	3	20					89
28	Notebook Tipo I	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAp	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
29	Notebook Tipo II	Unid																	10	1	11
30	Computador Tipo I	Unid																	40	2	42
31	Computador Tipo II	Unid																	20	1	21
32	Computador Tipo III (workstation)	Unid																	2	1	3
33	Monitor LED 24 polegadas	Unid																	50	3	53
34	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid																	30	2	32
35	Placa-mãe Tipo 1	Unid																	30	2	32
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid																	30	2	32
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid																	30	4	34
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid																	10		10
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid																	30	2	32
40	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid																	20	1	21
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid																	80	2	82
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid																	60	4	64
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid																	50	1	51
44	SSD Externo 1TB	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12ª B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
45	Teclado USB padrão ABNT2	Unid																	120	6	126
46	Mouse USB	Unid																	150	4	154
47	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid																	30	4	34
48	Estabilizador 300VA	Unid																	80	6	86
49	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m																	30	2	32
50	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid																	50	4	54
51	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid																	40	2	42
52	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid																	20	4	24
53	Telefone IP TIP	Unid																	80		80
54	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid																	10	1	11

1. Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016

- Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- Telefone: (92) 3659-1186/1183

2. 1º BIS (Amv) (1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006

- Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- salc1bisamv@hotmail.com

3. 4º BAVEx (4º Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007

- Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69074-160
- salc4bavex@gmail.com - Telefone: (92) 3301-5691

4. CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008

- Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-010
- salc@cecma.eb.mil.br - Telefone: (92) 3658-4695

5. 4º CGEO (4º Centro de Geoinformação) - UASG 160011

- Av. Marechal Bittencourt, 97, Santo Antonio, CEP 69029-160, Manaus-AM.
- salc4cgeo@hotmail.com; salc4cgeo@gmail.com - Telefone: (92) 3213-7035

6. CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012

- Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- setmat@cigs.eb.mil.br

7. 12ª RM (Comando da 12ª Região Militar) - UASG 160014

- Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- almoxarifado@12rm.eb.mil.br - Telefone: (92) 3659-4706

8. 2º Gpt E (Comando do 2º Grupamento de Engenharia) - UASG 160015

- Av. Coronel Teixeira, 6.800, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- salc2gpte@gmail.com - Telefone: (92) 3659-1061 Fax: (92) 3658-3319

9. CRO/12 (Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar) - UASG 160017

- Av. Coronel Teixeira, 2.061, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- cro12.secinfo@cro12.eb.mil.br - Telefone: (92) 98117-6634

10. 12º B Sup (12º Batalhão de Suprimento) - UASG 160018

- Av. Marechal Bitencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, CEP 69029-290
- secinfor@12bsup.eb.mil.br

11. HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020

- R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

12. Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021

- Av. Coronel Teixeira, 1.985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480
- secinfor@pqrmnt12.eb.mil.br - Telefone: (97) 3656-2223

13. 2º GAC (2.º Grupo de Artilharia de Campanha) - UASG 160469

- Praça Duque de Caxias, 284, Centro Itu – SP CEP: 13300-916
- licitações.2gacl@gmail.com - Telefone (11) 3273-2889

14. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

15. 2ª Bda Inf SI (Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160515

- Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/n, Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, AM, CEP 69.750-000

16. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

17. 16ª Bda Inf SI (Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160537

- Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000

18. 1º B Log SI (1º Batalhão Logístico de Selva) - UASG 160537

- Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025
PE Nr 90008/2024 (SRP) - Cmdo CMA - 160016

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr **Tenente Coronel LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº **015-Cmdo CMA, de 22/01/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90008/2024 (SRP)**, publicada no 221 de 14/11/2024, processo administrativo nº 64192.001189/2024-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de informática, especificado no **item 1** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA (CNPJ 27.414.128/0001-58)

Endereço: ALAMEDA DAS PEROBAS, 118, ALDEIA DA SERRA, SANTANA DE PARNAÍBA - SP. CEP: 06519-335

Representante: CAIO AUGUSTO TEIXEIRA MOMI

Fone: (11) 99327-3823

e-mail: caio.marques@finderstore.com.br

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qnt Total	Preço Unit	Preço Total
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 -17Ah	Marca/Fabricante SECPOWER/SECPOWER Modelo/Versao SP12-18	Unid	250	223,00	55.750,00
50	Bateria selada para nobreak tipo 1 -17Ah	Marca/Fabricante SECPOWER/SECPOWER Modelo/Versao SP12-18	Unid	54	224,12	12.102,48

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a. conforme tabela anexa a esta ata.

4. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA vai assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA



CAIO AUGUSTO TEIXEIRA MOMI
Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA PE nº 90008/2024-Cmdo CMA/4º CTA
Quantitativos por Órgão Participante

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
1	Notebook Tipo I	Unid	48	7	17	4		8	10	15	5	10		15		67	6	5			217
2	Notebook Tipo II	Unid	48	10	10			5	30	15	5	10	12	15	5	30	2	5			202
3	Computador Tipo I	Unid	85	15		4	25	15	10	16	10	7	65	15		300	10	20			597
4	Computador Tipo II	Unid	60	15	45	4		15	50	16	10	7		15		54	6	40			337
5	Computador Tipo III (workstation)	Unid	10	5	6		8	3	4	10	5	5		4		7					67
6	Monitor LED 24 polegadas	Unid	95	10	6		20	15	50	17	20	8	14	30	5	148	10				448
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid	65	25	6	4		20	20	25	20	5		20	30	54	4				298
8	Placa-mãe Tipo 1	Unid	65	25	6	5		20	20	30	20	5		20	30	54	4				304
9	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid	30	15	6		20	7	6	15	10	10		5	7	40	6				177
10	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid	90	25	10	7		10	30	15	20	10	15	20	15	80	8				355
11	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid	60	25	10			10	20	27	20	10		20	20	80	6				308
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid	90	15	10		5	10	20	15	20	10	15	20	15	40	6	10			301
13	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid	90	25	6	4		20	50	30	20	10		20	20		8				303
14	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid	150	30	93	10		25	50	40	20	12	15	20	16	90	30	20			621

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid	160	25	50			20	20	25	30	10		20	5	60	30	15			470
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid	85	20	10	15	40	15	30	22	20	15	60	20	5	60	10	60			487
17	SSD Externo 1TB	Unid	55	20	10	7	30	10	20	17	20	5		2	15	60	5				276
18	Teclado USB padrão ABNT2	Unid	260	25	90	9	10	20	70	45	30	10	50	30		145	25	50			869
19	Mouse USB	Unid	260	25	90	6	60	20	70	60	30	10	50	30		155	25	50			941
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid	100	10	7	6	20	20	30	100	20	20	80	20	2	20	12	30			497
21	Estabilizador 300VA	Unid	185	30	60	5		15	50	230	10	20		20	3		15	20			663
22	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m	60	40	10			15	20	20	20	10	21	20	5		4				245
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid	70	0	45			2		15	50	10		10	5	35	8				250
24	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid	101	0				2		15	20	21		10	2						171
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid	15	0	6			2	4	12	5	5		4		10	4				67
26	Telefone IP TIP	Unid	710	0		6	10	8		12	5	10		6							767
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid	30	0				2	4	8	2	10	2	8	3	20					89
28	Notebook Tipo I	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAp	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
29	Notebook Tipo II	Unid																	10	1	11
30	Computador Tipo I	Unid																	40	2	42
31	Computador Tipo II	Unid																	20	1	21
32	Computador Tipo III (workstation)	Unid																	2	1	3
33	Monitor LED 24 polegadas	Unid																	50	3	53
34	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid																	30	2	32
35	Placa-mãe Tipo 1	Unid																	30	2	32
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid																	30	2	32
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid																	30	4	34
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid																	10		10
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid																	30	2	32
40	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid																	20	1	21
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid																	80	2	82
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid																	60	4	64
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid																	50	1	51
44	SSD Externo 1TB	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12ª B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
45	Teclado USB padrão ABNT2	Unid																	120	6	126
46	Mouse USB	Unid																	150	4	154
47	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid																	30	4	34
48	Estabilizador 300VA	Unid																	80	6	86
49	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m																	30	2	32
50	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid																	50	4	54
51	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid																	40	2	42
52	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid																	20	4	24
53	Telefone IP TIP	Unid																	80		80
54	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid																	10	1	11

1. Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016

- Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- Telefone: (92) 3659-1186/1183

2. 1º BIS (Amv) (1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006

- Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- salc1bisamv@hotmail.com

3. 4º BAVEx (4º Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007

- Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69074-160
- salc4bavex@gmail.com - Telefone: (92) 3301-5691

4. CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008

- Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-010
- salc@cecma.eb.mil.br - Telefone: (92) 3658-4695

5. 4º CGEO (4º Centro de Geoinformação) - UASG 160011

- Av. Marechal Bittencourt, 97, Santo Antonio, CEP 69029-160, Manaus-AM.
- salc4cgeo@hotmail.com; salc4cgeo@gmail.com - Telefone: (92) 3213-7035

6. CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012

- Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- setmat@cigs.eb.mil.br

7. 12ª RM (Comando da 12ª Região Militar) - UASG 160014

- Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- almoxarifado@12rm.eb.mil.br - Telefone: (92) 3659-4706

8. 2º Gpt E (Comando do 2º Grupamento de Engenharia) - UASG 160015

- Av. Coronel Teixeira, 6.800, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- salc2gpte@gmail.com - Telefone: (92) 3659-1061 Fax: (92) 3658-3319

9. CRO/12 (Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar) - UASG 160017

- Av. Coronel Teixeira, 2.061, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- cro12.secinfo@cro12.eb.mil.br - Telefone: (92) 98117-6634

10. 12º B Sup (12º Batalhão de Suprimento) - UASG 160018

- Av. Marechal Bitencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, CEP 69029-290
- secinfor@12bsup.eb.mil.br

11. HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020

- R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

12. Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021

- Av. Coronel Teixeira, 1.985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480
- secinfor@pqrmnt12.eb.mil.br - Telefone: (97) 3656-2223

13. 2º GAC (2.º Grupo de Artilharia de Campanha) - UASG 160469

- Praça Duque de Caxias, 284, Centro Itu – SP CEP: 13300-916
- licitações.2gacl@gmail.com - Telefone (11) 3273-2889

14. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

15. 2ª Bda Inf SI (Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160515

- Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/n, Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, AM, CEP 69.750-000

16. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

17. 16ª Bda Inf SI (Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160537

- Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000

18. 1º B Log SI (1º Batalhão Logístico de Selva) - UASG 160537

- Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025
PE Nr 90008/2024 (SRP) - Cmdo CMA - 160016

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr **Tenente Coronel LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº **015-Cmdo CMA, de 22/01/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90008/2024 (SRP)**, publicada no 221 de 14/11/2024, processo administrativo nº 64192.001189/2024-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de informática, especificado no **item 1** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA (CNPJ 20.988.198/0001-70)

Endereço: RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, 1047 – APTO. 1204 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR CEP 83005-570

Representante: MARCIA ADRIANA DE SOUSA

Fone: (84) 99698 0555

e-mail: sousa7dias@hotmail.com

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qnt Total	Preço Unit	Preço Total
45	Teclado USB padrão ABNT2	Marca/Fabricante Mymax Modelo/Versao Daily	Unid	126	21,00	2.646,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a. conforme tabela anexa a esta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA vai assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA

MARCIA ADRIANA DE SOUSA
Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA PE nº 90008/2024-Cmdo CMA/4º CTA
Quantitativos por Órgão Participante

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12º RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP
1	Notebook Tipo I	Unid	48	7	17	4		8	10	15	5	10		15	
2	Notebook Tipo II	Unid	48	10	10			5	30	15	5	10	12	15	5
3	Computador Tipo I	Unid	85	15		4	25	15	10	16	10	7	65	15	
4	Computador Tipo II	Unid	60	15	45	4		15	50	16	10	7		15	
5	Computador Tipo III (workstation)	Unid	10	5	6		8	3	4	10	5	5		4	
6	Monitor LED 24 polegadas	Unid	95	10	6		20	15	50	17	20	8	14	30	5
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid	65	25	6	4		20	20	25	20	5		20	30
8	Placa-mãe Tipo 1	Unid	65	25	6	5		20	20	30	20	5		20	30
9	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid	30	15	6		20	7	6	15	10	10		5	7
10	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid	90	25	10	7		10	30	15	20	10	15	20	15
11	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid	60	25	10			10	20	27	20	10		20	20
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid	90	15	10		5	10	20	15	20	10	15	20	15
13	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid	90	25	6	4		20	50	30	20	10		20	20
14	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid	150	30	93	10		25	50	40	20	12	15	20	16

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12º RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid	160	25	50			20	20	25	30	10		20	5
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid	85	20	10	15	40	15	30	22	20	15	60	20	5
17	SSD Externo 1TB	Unid	55	20	10	7	30	10	20	17	20	5		2	15
18	Teclado USB padrão ABNT2	Unid	260	25	90	9	10	20	70	45	30	10	50	30	
19	Mouse USB	Unid	260	25	90	6	60	20	70	60	30	10	50	30	
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid	100	10	7	6	20	20	30	100	20	20	80	20	2
21	Estabilizador 300VA	Unid	185	30	60	5		15	50	230	10	20		20	3
22	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m	60	40	10			15	20	20	20	10	21	20	5
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid	70	0	45			2		15	50	10		10	5
24	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid	101	0				2		15	20	21		10	2
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid	15	0	6			2	4	12	5	5		4	
26	Telefone IP TIP	Unid	710	0		6	10	8		12	5	10		6	
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid	30	0				2	4	8	2	10	2	8	3
28	Notebook Tipo I	Unid													

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12º RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAp
29	Notebook Tipo II	Unid													
30	Computador Tipo I	Unid													
31	Computador Tipo II	Unid													
32	Computador Tipo III (workstation)	Unid													
33	Monitor LED 24 polegadas	Unid													
34	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid													
35	Placa-mãe Tipo 1	Unid													
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid													
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid													
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid													
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid													
40	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid													
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid													
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid													
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid													
44	SSD Externo 1TB	Unid													

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12º RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p
45	Teclado USB padrão ABNT2	Unid													
46	Mouse USB	Unid													
47	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid													
48	Estabilizador 300VA	Unid													
49	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m													
50	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid													
51	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 - 70Ah	Unid													
52	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid													
53	Telefone IP TIP	Unid													
54	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid													

1. Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016

- Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- Telefone: (92) 3659-1186/1183

2. 1º BIS (Amv) (1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006

- Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- salc1bisamv@hotmail.com

3. 4º BAVEx (4º Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007

- Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69074-160
- salc4bavex@gmail.com - Telefone: (92) 3301-5691

4. CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008

- Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-010
- salc@cecma.eb.mil.br - Telefone: (92) 3658-4695

5. 4º CGEO (4º Centro de Geoinformação) - UASG 160011

- Av. Marechal Bittencourt, 97, Santo Antonio, CEP 69029-160, Manaus-AM.
- salc4cgeo@hotmail.com; salc4cgeo@gmail.com - Telefone: (92) 3213-7035

6. CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012

- Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- setmat@cigs.eb.mil.br

7. 12ª RM (Comando da 12ª Região Militar) - UASG 160014

- Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- almoxarifado@12rm.eb.mil.br - Telefone: (92) 3659-4706

8. 2º Gpt E (Comando do 2º Grupamento de Engenharia) - UASG 160015

- Av. Coronel Teixeira, 6.800, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- salc2gpte@gmail.com - Telefone: (92) 3659-1061 Fax: (92) 3658-3319

9. CRO/12 (Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar) - UASG 160017

- Av. Coronel Teixeira, 2.061, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- cro12.secinfo@cro12.eb.mil.br - Telefone: (92) 98117-6634

10. 12º B Sup (12º Batalhão de Suprimento) - UASG 160018

- Av. Marechal Bitencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, CEP 69029-290
- secinfor@12bsup.eb.mil.br

11. HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020

- R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

12. Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021

- Av. Coronel Teixeira, 1.985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480
- secinfor@pqrmnt12.eb.mil.br - Telefone: (97) 3656-2223

13. 2º GAC (2.º Grupo de Artilharia de Campanha) - UASG 160469

- Praça Duque de Caxias, 284, Centro Itu – SP CEP: 13300-916
- licitações.2gacl@gmail.com - Telefone (11) 3273-2889

14. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

15. 2ª Bda Inf SI (Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160515

- Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/n, Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, AM, CEP 69.750-000

16. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

17. 16ª Bda Inf SI (Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160537

- Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000

18. 1º B Log SI (1º Batalhão Logístico de Selva) - UASG 160537

- Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025
PE Nr 90008/2024 (SRP) - Cmdo CMA - 160016

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr **Tenente Coronel LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº **015-Cmdo CMA, de 22/01/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90008/2024 (SRP)**, publicada no 221 de 14/11/2024, processo administrativo nº 64192.001189/2024-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de informática, especificado no **item 1** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MAX QUALITY COMERCIO LTDA (CNPJ 42.810.782/0001-74)

Endereço: AV. AFONSO PENA, Nº 262 SALA 905, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-MG

Representante: IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO

Fone: 31 3272-8161

e-mail: maxqualitybh@gmail.com

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qnt Total	Preço Unit	Preço Total
22	Placa de rede PCI Express 10/100/1000 gigabit	Marca/Fabricante KNUP/MYMAX Modelo/Versao KNUP/MYMAX	Unid	245	59,00	14.455,00
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Marca/Fabricante INTELBRAS Modelo/Versao INTELBRAS	Unid	67	749,00	50.183,00
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Marca/Fabricante OEM Modelo/Versao OEM	Unid	32	889,99	28.479,68
52	Kit Radio Outdoor 5ghz	Marca/Fabricante INTELBRAS Modelo/Versao INTELBRAS	Unid	24	749,00	17.976,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a. conforme tabela anexa a esta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração

do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade

gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA vai assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA



IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO
Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA PE nº 90008/2024-Cmdo CMA/4º CTA
Quantitativos por Órgão Participante

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
1	Notebook Tipo I	Unid	48	7	17	4		8	10	15	5	10		15		67	6	5			217
2	Notebook Tipo II	Unid	48	10	10			5	30	15	5	10	12	15	5	30	2	5			202
3	Computador Tipo I	Unid	85	15		4	25	15	10	16	10	7	65	15		300	10	20			597
4	Computador Tipo II	Unid	60	15	45	4		15	50	16	10	7		15		54	6	40			337
5	Computador Tipo III (workstation)	Unid	10	5	6		8	3	4	10	5	5		4		7					67
6	Monitor LED 24 polegadas	Unid	95	10	6		20	15	50	17	20	8	14	30	5	148	10				448
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid	65	25	6	4		20	20	25	20	5		20	30	54	4				298
8	Placa-mãe Tipo 1	Unid	65	25	6	5		20	20	30	20	5		20	30	54	4				304
9	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid	30	15	6		20	7	6	15	10	10		5	7	40	6				177
10	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid	90	25	10	7		10	30	15	20	10	15	20	15	80	8				355
11	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid	60	25	10			10	20	27	20	10		20	20	80	6				308
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid	90	15	10		5	10	20	15	20	10	15	20	15	40	6	10			301
13	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid	90	25	6	4		20	50	30	20	10		20	20		8				303
14	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid	150	30	93	10		25	50	40	20	12	15	20	16	90	30	20			621

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid	160	25	50			20	20	25	30	10		20	5	60	30	15			470
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid	85	20	10	15	40	15	30	22	20	15	60	20	5	60	10	60			487
17	SSD Externo 1TB	Unid	55	20	10	7	30	10	20	17	20	5		2	15	60	5				276
18	Teclado USB padrão ABNT2	Unid	260	25	90	9	10	20	70	45	30	10	50	30		145	25	50			869
19	Mouse USB	Unid	260	25	90	6	60	20	70	60	30	10	50	30		155	25	50			941
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid	100	10	7	6	20	20	30	100	20	20	80	20	2	20	12	30			497
21	Estabilizador 300VA	Unid	185	30	60	5		15	50	230	10	20		20	3		15	20			663
22	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m	60	40	10			15	20	20	20	10	21	20	5		4				245
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid	70	0	45			2		15	50	10		10	5	35	8				250
24	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid	101	0				2		15	20	21		10	2						171
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid	15	0	6			2	4	12	5	5		4		10	4				67
26	Telefone IP TIP	Unid	710	0		6	10	8		12	5	10		6							767
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid	30	0				2	4	8	2	10	2	8	3	20					89
28	Notebook Tipo I	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAp	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
29	Notebook Tipo II	Unid																	10	1	11
30	Computador Tipo I	Unid																	40	2	42
31	Computador Tipo II	Unid																	20	1	21
32	Computador Tipo III (workstation)	Unid																	2	1	3
33	Monitor LED 24 polegadas	Unid																	50	3	53
34	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid																	30	2	32
35	Placa-mãe Tipo 1	Unid																	30	2	32
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid																	30	2	32
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid																	30	4	34
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid																	10		10
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid																	30	2	32
40	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid																	20	1	21
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid																	80	2	82
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid																	60	4	64
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid																	50	1	51
44	SSD Externo 1TB	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12ª B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
45	Teclado USB padrão ABNT2	Unid																	120	6	126
46	Mouse USB	Unid																	150	4	154
47	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid																	30	4	34
48	Estabilizador 300VA	Unid																	80	6	86
49	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m																	30	2	32
50	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid																	50	4	54
51	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid																	40	2	42
52	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid																	20	4	24
53	Telefone IP TIP	Unid																	80		80
54	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid																	10	1	11

1. Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016

- Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- Telefone: (92) 3659-1186/1183

2. 1º BIS (Amv) (1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006

- Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- salc1bisamv@hotmail.com

3. 4º BAVEx (4º Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007

- Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69074-160
- salc4bavex@gmail.com - Telefone: (92) 3301-5691

4. CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008

- Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-010
- salc@cecma.eb.mil.br - Telefone: (92) 3658-4695

5. 4º CGEO (4º Centro de Geoinformação) - UASG 160011

- Av. Marechal Bittencourt, 97, Santo Antonio, CEP 69029-160, Manaus-AM.
- salc4cgeo@hotmail.com; salc4cgeo@gmail.com - Telefone: (92) 3213-7035

6. CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012

- Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- setmat@cigs.eb.mil.br

7. 12ª RM (Comando da 12ª Região Militar) - UASG 160014

- Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- almoxarifado@12rm.eb.mil.br - Telefone: (92) 3659-4706

8. 2º Gpt E (Comando do 2º Grupamento de Engenharia) - UASG 160015

- Av. Coronel Teixeira, 6.800, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- salc2gpte@gmail.com - Telefone: (92) 3659-1061 Fax: (92) 3658-3319

9. CRO/12 (Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar) - UASG 160017

- Av. Coronel Teixeira, 2.061, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- cro12.secinfo@cro12.eb.mil.br - Telefone: (92) 98117-6634

10. 12º B Sup (12º Batalhão de Suprimento) - UASG 160018

- Av. Marechal Bitencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, CEP 69029-290
- secinfor@12bsup.eb.mil.br

11. HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020

- R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

12. Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021

- Av. Coronel Teixeira, 1.985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480
- secinfor@pqrmnt12.eb.mil.br - Telefone: (97) 3656-2223

13. 2º GAC (2.º Grupo de Artilharia de Campanha) - UASG 160469

- Praça Duque de Caxias, 284, Centro Itu – SP CEP: 13300-916
- licitações.2gacl@gmail.com - Telefone (11) 3273-2889

14. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

15. 2ª Bda Inf SI (Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160515

- Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/n, Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, AM, CEP 69.750-000

16. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

17. 16ª Bda Inf SI (Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160537

- Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000

18. 1º B Log SI (1º Batalhão Logístico de Selva) - UASG 160537

- Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025
PE Nr 90008/2024 (SRP) - Cmdo CMA - 160016

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr **Tenente Coronel LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº **015-Cmdo CMA, de 22/01/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90008/2024 (SRP)**, publicada no 221 de 14/11/2024, processo administrativo nº 64192.001189/2024-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição de material de informática, especificado no **item 1** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: NOVA MIX LTDA (CNPJ 49.949.246/0001-01)

Endereço: RUA 115, ESQUINA COM A RUA 114 – Nº 414 – SETOR SUL – GOIÂNIA – GO – CEP 74.085.325

Representante: LELIO BORGES OLIVEIRA

Fone: (62) 3638-3193 / 62 9 9651-8996

e-mail: novamix.lv@outlook.com

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qnt Total	Preço Unit	Preço Total
21	Estabilizador 300VA	Marca/Fabricante TSSHARA Modelo/Versao ESTABILIZADOR 300VA - TS - COD.: 9101	Unid	663	114,00	75.582,00
48	Estabilizador 300VA	Marca/Fabricante TSSHARA Modelo/Versao ESTABILIZADOR 300VA - TS - COD.: 9101	Unid	86	114,00	9.804,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a. conforme tabela anexa a esta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

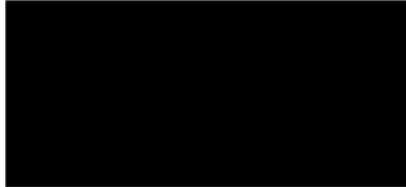
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA vai assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA



LELIO BORGES OLIVEIRA
Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA PE nº 90008/2024-Comdo CMA/4º CTA
Quantitativos por Órgão Participante

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
1	Notebook Tipo I	Unid	48	7	17	4		8	10	15	5	10		15		67	6	5			217
2	Notebook Tipo II	Unid	48	10	10			5	30	15	5	10	12	15	5	30	2	5			202
3	Computador Tipo I	Unid	85	15		4	25	15	10	16	10	7	65	15		300	10	20			597
4	Computador Tipo II	Unid	60	15	45	4		15	50	16	10	7		15		54	6	40			337
5	Computador Tipo III (workstation)	Unid	10	5	6		8	3	4	10	5	5		4		7					67
6	Monitor LED 24 polegadas	Unid	95	10	6		20	15	50	17	20	8	14	30	5	148	10				448
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid	65	25	6	4		20	20	25	20	5		20	30	54	4				298
8	Placa-mãe Tipo 1	Unid	65	25	6	5		20	20	30	20	5		20	30	54	4				304
9	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid	30	15	6		20	7	6	15	10	10		5	7	40	6				177
10	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid	90	25	10	7		10	30	15	20	10	15	20	15	80	8				355
11	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid	60	25	10			10	20	27	20	10		20	20	80	6				308
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid	90	15	10		5	10	20	15	20	10	15	20	15	40	6	10			301
13	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid	90	25	6	4		20	50	30	20	10		20	20		8				303
14	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid	150	30	93	10		25	50	40	20	12	15	20	16	90	30	20			621

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid	160	25	50			20	20	25	30	10		20	5	60	30	15			470
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid	85	20	10	15	40	15	30	22	20	15	60	20	5	60	10	60			487
17	SSD Externo 1TB	Unid	55	20	10	7	30	10	20	17	20	5		2	15	60	5				276
18	Teclado USB padrão ABNT2	Unid	260	25	90	9	10	20	70	45	30	10	50	30		145	25	50			869
19	Mouse USB	Unid	260	25	90	6	60	20	70	60	30	10	50	30		155	25	50			941
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid	100	10	7	6	20	20	30	100	20	20	80	20	2	20	12	30			497
21	Estabilizador 300VA	Unid	185	30	60	5		15	50	230	10	20		20	3		15	20			663
22	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m	60	40	10			15	20	20	20	10	21	20	5		4				245
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid	70	0	45			2		15	50	10		10	5	35	8				250
24	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid	101	0				2		15	20	21		10	2						171
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid	15	0	6			2	4	12	5	5		4		10	4				67
26	Telefone IP TIP	Unid	710	0		6	10	8		12	5	10		6							767
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid	30	0				2	4	8	2	10	2	8	3	20					89
28	Notebook Tipo I	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAp	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
29	Notebook Tipo II	Unid																	10	1	11
30	Computador Tipo I	Unid																	40	2	42
31	Computador Tipo II	Unid																	20	1	21
32	Computador Tipo III (workstation)	Unid																	2	1	3
33	Monitor LED 24 polegadas	Unid																	50	3	53
34	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid																	30	2	32
35	Placa-mãe Tipo 1	Unid																	30	2	32
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid																	30	2	32
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid																	30	4	34
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid																	10		10
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid																	30	2	32
40	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid																	20	1	21
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid																	80	2	82
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid																	60	4	64
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid																	50	1	51
44	SSD Externo 1TB	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12ª B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
45	Teclado USB padrão ABNT2	Unid																	120	6	126
46	Mouse USB	Unid																	150	4	154
47	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid																	30	4	34
48	Estabilizador 300VA	Unid																	80	6	86
49	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m																	30	2	32
50	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid																	50	4	54
51	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid																	40	2	42
52	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid																	20	4	24
53	Telefone IP TIP	Unid																	80		80
54	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid																	10	1	11

1. Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016

- Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- Telefone: (92) 3659-1186/1183

2. 1º BIS (Amv) (1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006

- Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- salc1bisamv@hotmail.com

3. 4º BAVEx (4º Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007

- Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69074-160
- salc4bavex@gmail.com - Telefone: (92) 3301-5691

4. CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008

- Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-010
- salc@cecma.eb.mil.br - Telefone: (92) 3658-4695

5. 4º CGEO (4º Centro de Geoinformação) - UASG 160011

- Av. Marechal Bittencourt, 97, Santo Antonio, CEP 69029-160, Manaus-AM.
- salc4cgeo@hotmail.com; salc4cgeo@gmail.com - Telefone: (92) 3213-7035

6. CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012

- Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- setmat@cigs.eb.mil.br

7. 12ª RM (Comando da 12ª Região Militar) - UASG 160014

- Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- almoxarifado@12rm.eb.mil.br - Telefone: (92) 3659-4706

8. 2º Gpt E (Comando do 2º Grupamento de Engenharia) - UASG 160015

- Av. Coronel Teixeira, 6.800, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- salc2gpte@gmail.com - Telefone: (92) 3659-1061 Fax: (92) 3658-3319

9. CRO/12 (Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar) - UASG 160017

- Av. Coronel Teixeira, 2.061, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- cro12.secinfo@cro12.eb.mil.br - Telefone: (92) 98117-6634

10. 12º B Sup (12º Batalhão de Suprimento) - UASG 160018

- Av. Marechal Bitencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, CEP 69029-290
- secinfor@12bsup.eb.mil.br

11. HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020

- R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

12. Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021

- Av. Coronel Teixeira, 1.985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480
- secinfor@pqrmnt12.eb.mil.br - Telefone: (97) 3656-2223

13. 2º GAC (2.º Grupo de Artilharia de Campanha) - UASG 160469

- Praça Duque de Caxias, 284, Centro Itu – SP CEP: 13300-916
- licitações.2gacl@gmail.com - Telefone (11) 3273-2889

14. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

15. 2ª Bda Inf SI (Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160515

- Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/n, Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, AM, CEP 69.750-000

16. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

17. 16ª Bda Inf SI (Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160537

- Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000

18. 1º B Log SI (1º Batalhão Logístico de Selva) - UASG 160537

- Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025
PE Nr 90008/2024 (SRP) - Cmdo CMA - 160016

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr **Tenente Coronel LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº **015-Cmdo CMA, de 22/01/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90008/2024 (SRP)**, publicada no 221 de 14/11/2024, processo administrativo nº 64192.001189/2024-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de informática, especificado no **item 1** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (CNPJ 07.835.442/0001-05)

Endereço: RUA TRAVESSA SAUDADE, 53, CENTRO, SAPIRANGA, RS CEP: 93800-020

Representante: DJOCARLI JOEL LELLING

Fone: (51) 3559-4322 ou (51) 98052-9067

e-mail: licitacaoonlystyle@gmail.com

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qnt Total	Preço Unit	Preço Total
8	Placa-mãe Tipo 1	Marca/Fabricante OxyBR Modelo/Versao PLACA MÃE H110 LGA 1151 DDR4 OXYBR	Unid	304	388,80	118.195,20
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Marca/Fabricante OxyBR Modelo/Versao MEMÓRIA RAM DESKTOP DDR4 2666MHZ 16GB OXYBR	Unid	301	148,80	44.788,80
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Marca/Fabricante OxyBR Modelo/Versao SSD SATA3 240GB OXYBR	Unid	470	94,80	44.556,00
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Marca/Fabricante OxyBR Modelo/Versao SSD SATA3 480GB OXYBR	Unid	487	168,80	82.205,60
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Marca/Fabricante OxyBR Modelo/Versao MEMÓRIA RAM DESKTOP DDR3 1333MHZ 4GB OXYBR	Unid	10	34,69	346,90
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Marca/Fabricante OxyBR Modelo/Versao MEMÓRIA RAM DESKTOP DDR4 2666MHZ 16GB OXYBR	Unid	32	148,70	4.758,40
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Marca/Fabricante OxyBR Modelo/Versao SSD SATA3 240GB OXYBR	Unid	64	92,79	5.938,56
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Marca/Fabricante OxyBR Modelo/Versao SSD SATA3 480GB OXYBR	Unid	51	168,80	8.608,80

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a. conforme tabela anexa a esta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

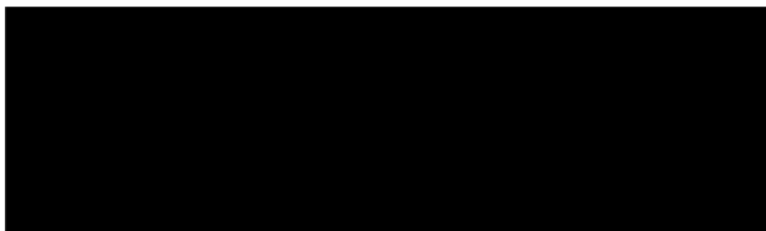
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA vai assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA



DJOCARLI JOEL LELLING
Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA PE nº 90008/2024-Cmdo CMA/4º CTA
Quantitativos por Órgão Participante

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
1	Notebook Tipo I	Unid	48	7	17	4		8	10	15	5	10		15		67	6	5			217
2	Notebook Tipo II	Unid	48	10	10			5	30	15	5	10	12	15	5	30	2	5			202
3	Computador Tipo I	Unid	85	15		4	25	15	10	16	10	7	65	15		300	10	20			597
4	Computador Tipo II	Unid	60	15	45	4		15	50	16	10	7		15		54	6	40			337
5	Computador Tipo III (workstation)	Unid	10	5	6		8	3	4	10	5	5		4		7					67
6	Monitor LED 24 polegadas	Unid	95	10	6		20	15	50	17	20	8	14	30	5	148	10				448
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid	65	25	6	4		20	20	25	20	5		20	30	54	4				298
8	Placa-mãe Tipo 1	Unid	65	25	6	5		20	20	30	20	5		20	30	54	4				304
9	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid	30	15	6		20	7	6	15	10	10		5	7	40	6				177
10	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid	90	25	10	7		10	30	15	20	10	15	20	15	80	8				355
11	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid	60	25	10			10	20	27	20	10		20	20	80	6				308
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid	90	15	10		5	10	20	15	20	10	15	20	15	40	6	10			301
13	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid	90	25	6	4		20	50	30	20	10		20	20		8				303
14	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid	150	30	93	10		25	50	40	20	12	15	20	16	90	30	20			621

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12º RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACA p	1º Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2º Bda Inf SI	16º Bda Inf SI	Total
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid	160	25	50			20	20	25	30	10		20	5	60	30	15			470
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid	85	20	10	15	40	15	30	22	20	15	60	20	5	60	10	60			487
17	SSD Externo 1TB	Unid	55	20	10	7	30	10	20	17	20	5		2	15	60	5				276
18	Teclado USB padrão ABNT2	Unid	260	25	90	9	10	20	70	45	30	10	50	30		145	25	50			869
19	Mouse USB	Unid	260	25	90	6	60	20	70	60	30	10	50	30		155	25	50			941
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid	100	10	7	6	20	20	30	100	20	20	80	20	2	20	12	30			497
21	Estabilizador 300VA	Unid	185	30	60	5		15	50	230	10	20		20	3		15	20			663
22	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m	60	40	10			15	20	20	20	10	21	20	5		4				245
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid	70	0	45			2		15	50	10		10	5	35	8				250
24	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid	101	0				2		15	20	21		10	2						171
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid	15	0	6			2	4	12	5	5		4		10	4				67
26	Telefone IP TIP	Unid	710	0		6	10	8		12	5	10		6							767
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid	30	0				2	4	8	2	10	2	8	3	20					89
28	Notebook Tipo I	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
29	Notebook Tipo II	Unid																	10	1	11
30	Computador Tipo I	Unid																	40	2	42
31	Computador Tipo II	Unid																	20	1	21
32	Computador Tipo III (workstation)	Unid																	2	1	3
33	Monitor LED 24 polegadas	Unid																	50	3	53
34	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid																	30	2	32
35	Placa-mãe Tipo 1	Unid																	30	2	32
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid																	30	2	32
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid																	30	4	34
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid																	10		10
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid																	30	2	32
40	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid																	20	1	21
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid																	80	2	82
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid																	60	4	64
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid																	50	1	51
44	SSD Externo 1TB	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12ª B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
45	Teclado USB padrão ABNT2	Unid																	120	6	126
46	Mouse USB	Unid																	150	4	154
47	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid																	30	4	34
48	Estabilizador 300VA	Unid																	80	6	86
49	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m																	30	2	32
50	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid																	50	4	54
51	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid																	40	2	42
52	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid																	20	4	24
53	Telefone IP TIP	Unid																	80		80
54	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid																	10	1	11

1. Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016

- Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- Telefone: (92) 3659-1186/1183

2. 1º BIS (Amv) (1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006

- Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- salc1bisamv@hotmail.com

3. 4º BAVEx (4º Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007

- Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69074-160
- salc4bavex@gmail.com - Telefone: (92) 3301-5691

4. CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008

- Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-010
- salc@cecma.eb.mil.br - Telefone: (92) 3658-4695

5. 4º CGEO (4º Centro de Geoinformação) - UASG 160011

- Av. Marechal Bittencourt, 97, Santo Antonio, CEP 69029-160, Manaus-AM.
- salc4cgeo@hotmail.com; salc4cgeo@gmail.com - Telefone: (92) 3213-7035

6. CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012

- Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000
- setmat@cigs.eb.mil.br

7. 12ª RM (Comando da 12ª Região Militar) - UASG 160014

- Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- almoxarifado@12rm.eb.mil.br - Telefone: (92) 3659-4706

8. 2º Gpt E (Comando do 2º Grupamento de Engenharia) - UASG 160015

- Av. Coronel Teixeira, 6.800, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- salc2gpte@gmail.com - Telefone: (92) 3659-1061 Fax: (92) 3658-3319

9. CRO/12 (Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar) - UASG 160017

- Av. Coronel Teixeira, 2.061, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
- cro12.secinfo@cro12.eb.mil.br - Telefone: (92) 98117-6634

10. 12º B Sup (12º Batalhão de Suprimento) - UASG 160018

- Av. Marechal Bitencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, CEP 69029-290
- secinfor@12bsup.eb.mil.br

11. HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020

- R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

12. Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021

- Av. Coronel Teixeira, 1.985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480
- secinfor@pqrmnt12.eb.mil.br - Telefone: (97) 3656-2223

13. 2º GAC (2.º Grupo de Artilharia de Campanha) - UASG 160469

- Praça Duque de Caxias, 284, Centro Itu – SP CEP: 13300-916
- licitações.2gacl@gmail.com - Telefone (11) 3273-2889

14. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

15. 2ª Bda Inf SI (Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160515

- Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/n, Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, AM, CEP 69.750-000

16. 1ª Bda Inf SI (Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160482

- Av. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515
- compras_brigada@hotmail.com - Telefone: (95) 3198-3834

17. 16ª Bda Inf SI (Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva) - UASG 160537

- Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000

18. 1º B Log SI (1º Batalhão Logístico de Selva) - UASG 160537

- Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025
PE Nr 90008/2024 (SRP) - Cmdo CMA - 160016

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr **Tenente Coronel LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº **015-Cmdo CMA, de 22/01/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90008/2024 (SRP)**, publicada no 221 de 14/11/2024, processo administrativo nº 64192.001189/2024-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de informática, especificado no **item 1** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: SCORPION INFORMATICA LTDA (CNPJ 04.567.265/0001-27)

Endereço: AV. WINSTON CHURCHILL NÚMERO: 2370 SALA 1204 - PINHEIRINHO – CURITIBA – PR

Representante: MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES

Fone: 41) 99992-0454

e-mail: scorpion@scorpioninformatica.com.br

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qnt Total	Preço Unit	Preço Total
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Marca/Fabricante KINGSTON Modelo/Versao FURY BEAST KF426C16BB/8	Unid	34	165,77	5.636,18

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- a. conforme tabela anexa a esta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA vai assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA



MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES
Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA PE nº 90008/2024-Comdo CMA/4º CTA
Quantitativos por Órgão Participante

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
1	Notebook Tipo I	Unid	48	7	17	4		8	10	15	5	10		15		67	6	5			217
2	Notebook Tipo II	Unid	48	10	10			5	30	15	5	10	12	15	5	30	2	5			202
3	Computador Tipo I	Unid	85	15		4	25	15	10	16	10	7	65	15		300	10	20			597
4	Computador Tipo II	Unid	60	15	45	4		15	50	16	10	7		15		54	6	40			337
5	Computador Tipo III (workstation)	Unid	10	5	6		8	3	4	10	5	5		4		7					67
6	Monitor LED 24 polegadas	Unid	95	10	6		20	15	50	17	20	8	14	30	5	148	10				448
7	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid	65	25	6	4		20	20	25	20	5		20	30	54	4				298
8	Placa-mãe Tipo 1	Unid	65	25	6	5		20	20	30	20	5		20	30	54	4				304
9	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid	30	15	6		20	7	6	15	10	10		5	7	40	6				177
10	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid	90	25	10	7		10	30	15	20	10	15	20	15	80	8				355
11	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid	60	25	10			10	20	27	20	10		20	20	80	6				308
12	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid	90	15	10		5	10	20	15	20	10	15	20	15	40	6	10			301
13	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid	90	25	6	4		20	50	30	20	10		20	20		8				303
14	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid	150	30	93	10		25	50	40	20	12	15	20	16	90	30	20			621

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12º RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAP	1º Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2º Bda Inf SI	16º Bda Inf SI	Total
15	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid	160	25	50			20	20	25	30	10		20	5	60	30	15			470
16	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid	85	20	10	15	40	15	30	22	20	15	60	20	5	60	10	60			487
17	SSD Externo 1TB	Unid	55	20	10	7	30	10	20	17	20	5		2	15	60	5				276
18	Teclado USB padrão ABNT2	Unid	260	25	90	9	10	20	70	45	30	10	50	30		145	25	50			869
19	Mouse USB	Unid	260	25	90	6	60	20	70	60	30	10	50	30		155	25	50			941
20	Nobreak 1500 VA Para Rack 19U Nobreak APC SMART-UPS RT 1500VA Brazil 120V, referência do fabricante (Part Number): SRT1500RMXLA	Unid	100	10	7	6	20	20	30	100	20	20	80	20	2	20	12	30			497
21	Estabilizador 300VA	Unid	185	30	60	5		15	50	230	10	20		20	3		15	20			663
22	Placa de rede PCI Express gigabit 10/100/1000	Caixa 305m	60	40	10			15	20	20	20	10	21	20	5		4				245
23	Bateria selada para nobreak tipo 1 - 17Ah	Unid	70	0	45			2		15	50	10		10	5	35	8				250
24	Bateria estacionária para nobreak tipo 2 – 70Ah	Unid	101	0				2		15	20	21		10	2						171
25	Kit Radio Outdoor 5ghz	Unid	15	0	6			2	4	12	5	5		4		10	4				67
26	Telefone IP TIP	Unid	710	0		6	10	8		12	5	10		6							767
27	Placa de Vídeo 12GB DDR6 tipo 2	Unid	30	0				2	4	8	2	10	2	8	3	20					89
28	Notebook Tipo I	Unid																	20	2	22

Item	Descrição/ Especificação	Unid	CMA	1º BIS (Amv)	4º BAVEx	CECMA	4º CGEO	CIGS	12ª RM	2º Gpt E	CRO/12	12º B Sup	HMAM	Pq R Mnt/12	2GACAp	1ª Bda Inf SI	1º B Log SI	CMM	2ª Bda Inf SI	16ª Bda Inf SI	Total
29	Notebook Tipo II	Unid																	10	1	11
30	Computador Tipo I	Unid																	40	2	42
31	Computador Tipo II	Unid																	20	1	21
32	Computador Tipo III (workstation)	Unid																	2	1	3
33	Monitor LED 24 polegadas	Unid																	50	3	53
34	Processador Com Cooler Tipo 1	Unid																	30	2	32
35	Placa-mãe Tipo 1	Unid																	30	2	32
36	Placa de Vídeo 4GB tipo 1	Unid																	30	2	32
37	Memória RAM DDR4 para desktop 8GB	Unid																	30	4	34
38	Módulos de memória RAM tipo DDR3 para desktop 8GB	Unid																	10		10
39	Módulos de memória RAM tipo DDR4 para desktop 16GB	Unid																	30	2	32
40	Gabinete Torre ATX 4 baías	Unid																	20	1	21
41	Fonte de alimentação padrão ATX 12V	Unid																	80	2	82
42	Disco rígido tipo SSD SATA 240GB	Unid																	60	4	64
43	Disco Rígido SSD SATA 3 480 GB	Unid																	50	1	51
44	SSD Externo 1TB	Unid																	20	2	22